## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0011705-29.2012.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento Comum - Sustação de Protesto

Requerente: Somipress do Brasil Ltda

Requerido: Metalguss Indústria e Comércio Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

HOMOLOGO o acordo a que chegaram SOMIPRESS DO BRASIL LTDA e FUNDO DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDÚSTRIA ÊXODUS e SRM CONSULTORIA E COBRANÇAS LTDA e, em consequência, **JULGO EXTINTO o feito**, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, "b", do CPC).

Oficie-se para cancelamento definitivo dos protestos lançados pelo Fundo de Investimento e/ou SRM Consultoria, correndo as despesas por conta do interessado.

Diante do acordo firmado nos autos, esclareça a autora qual o valor ainda devido pela ré Metalguss, trazendo discriminativo detalhado a respeito. Prazo: 10 dias.

P.R.I.

São Carlos, 11 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA